



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**PARECER JURÍDICO**

Encaminhado a esta Assessoria Jurídica, para exame e parecer, conforme artigo 53 da Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório na modalidade **CONCORRÊNCIA**, com critério de julgamento menor preço por item, regime de execução empreitada por preço unitário, através do qual se objetiva a contratação de empresa para execução de obra de pavimentação asfáltica de trechos das Ruas Vicente Dal Bó, Cristóvão Colombo e Andrea Pontin.

A contratação pretendida está embasada no documento de formalização de demanda, pedido nº 2032, emitido pela Secretaria Municipal de Projetos Públicos.

A fase preparatória do presente processo licitatório foi instruída com estudo técnico preliminar, termo de referência, definição das condições de execução e pagamento, orçamentos das contratações (planilhas orçamentárias), memoriais descritivos, projetos, edital, indicação da modalidade e critério de julgamento das propostas de preços.

É o breve relatório.

Primeiramente, esclarece-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, prestando esta Assessoria Jurídica consulta sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando à conveniência e oportunidade dos atos praticados, bem como não vincula a decisão da Autoridade Superior.

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, “ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Trata-se do princípio constitucional do devido processo licitatório, aplicado no caso presente em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Com efeito, verifica-se que o processo licitatório sob exame tem por objeto contratação de empresa para execução de obras de pavimentação asfáltica de trechos das Ruas Vicente Dal Bó, Cristóvão Colombo e Andrea Pontin, a fim de atender a demanda da Secretaria Municipal de Projetos Públicos, consoante a seguinte motivação:

A pavimentação encontra previsão no Plano de Contratações anual do Município e é de interesse da Administração Municipal, que tem como justificativa conferir a trafegabilidade do trânsito de caminhão de lixo, ambulância e outros para as obras Ruas Vicente Dal Bó e Cristóvão Colombo; bem como para a Rua Andrea Pontin tem o intuito de desafogar o trânsito da Rua Assis Brasil em horários de pico do Colégio Santa Rosa, possibilitando a boa trafegabilidade.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais ínsitos nos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor estimado da contratação total dos itens é de R\$ 418.936,24 (quatrocentos e dezoito mil, novecentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos), o qual foi embasado em planilhas orçamentárias (composições de valores), em consonância com o disposto no artigo 23, § 2º da Lei nº 14.133/2021 e artigo 33 do Decreto Municipal nº 4.128/2023. Foram indicadas dotações orçamentárias no item 11.10 do TR, quais sejam 6014 e 6039. Trata-se de recurso federal.

Consoante o disposto no Estudo Técnico Preliminar e no Termo de Referência, o objeto licitado tem natureza de serviço comum e o critério de julgamento do certame deverá ser o menor preço, pelo que se mostra adequada a modalidade de licitação eleita, no caso: concorrência, na forma eletrônica, nos termos dos artigos 6º, XXXVIII, 29, 33, I e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.



**MUNICÍPIO DE CARLOS BARBOSA**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Tendo em vista o critério de julgamento aplicável à espécie, o prazo mínimo para apresentação de propostas e lances, contados a partir da data de divulgação do edital de licitação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no site eletrônico do Município, deverá ser de 10 (dez) dias úteis, conforme artigo 55, inciso II, alínea a, da Lei nº 14.133/2021.

A minuta de edital de licitação estabelece, em síntese, as condições para participação no certame, incluindo vedações, requisitos de habilitação dos licitantes, hipóteses de classificação das propostas de preços, pedidos de esclarecimentos e impugnações, sanções e recursos, acerca do que não há o que opor sob o aspecto jurídico.

A minuta de contrato atende os pressupostos mínimos e aplicáveis ao caso concreto, conforme artigo 92, da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se que o presente processo licitatório deverá observar o rito procedimental comum previsto no art. 17 da Lei nº 14.133/2021.

Por fim, opina pela regularidade jurídica do presente processo licitatório e seja o feito encaminhado à autoridade superior para que decida sobre a divulgação do edital e seus anexos. Faz-se ressalva quanto à decisão da autoridade superior, e, ainda, quanto ao objeto, suas condições de fornecimento e valor da contratação, considerando que esta Assessoria não possui conhecimento técnico necessário para emitir opinião a respeito.

Carlos Barbosa, 26 de setembro de 2024.

Valmiriane Boschetti  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 96.192